



Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer

Parecer sobre o Projeto de Lei Nº 62/2.025

Relatório

O Projeto de Lei N.º 62/2.025, que **“DISPÕE SOBRE A DEFINIÇÃO DO PERÍMETRO DA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS”**, de autoria do Prefeito Municipal Velomar Gonçalves Rios, foi examinado preliminarmente pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação, e vem agora a esta comissão para receber parecer quanto ao mérito nos termos do art. 31, incisos I e VI, do Regimento Interno desta Casa.

Fundamentação

Digna Comissão do Meio Ambiente, trata-se de Projeto de Lei que visa redefinir os limites do perímetro urbano do município de Catalão, tendo em vista o contínuo crescimento da cidade e a necessidade de adaptação da legislação urbanística para comportar novos empreendimentos e a regularização de áreas já ocupadas.

O projeto objetiva adequar os limites urbanos às realidades atuais, favorecendo o ordenamento territorial, a expansão de áreas residenciais e a promoção do desenvolvimento sustentável.

Do ponto de vista ambiental, a redefinição do perímetro urbano é medida que exige cautela, já que sua ampliação pode acarretar impactos significativos sobre o meio ambiente, especialmente sobre áreas de recarga hídrica, matas ciliares, cursos d'água e áreas de preservação permanente (APPs).

A Comissão entende que qualquer expansão do perímetro urbano deve estar respaldada por estudos técnicos que considerem o zoneamento ambiental, os planos diretores, o mapeamento de áreas ambientalmente sensíveis e a legislação ambiental vigente, como a Lei da Política Nacional do Meio Ambiente (Lei nº 6.938/81) e o Código Florestal (Lei nº 12.651/2012).



Destaca-se, entretanto, que a proposta apresentada ressalta a intenção de contribuir com o desenvolvimento sustentável, o que pressupõe a conciliação entre crescimento urbano e proteção ambiental. Cabe ao Poder Executivo, no processo de regulamentação e execução desta lei, garantir que os novos limites urbanos respeitem os critérios de sustentabilidade, inclusive exigindo Estudo de Impacto Ambiental (EIA/RIMA) para empreendimentos de maior porte, conforme exigido pela legislação.

Destarte, esta Comissão recomenda que, ao regulamentar os novos limites, o Poder Executivo promova ampla análise técnica e ambiental, ouvindo os órgãos competentes de meio ambiente, como o Conselho Municipal de Meio Ambiente (COMDEMA), e assegure o cumprimento da legislação ambiental em todas as fases do processo.

Conclusão

Diante do exposto, esta Comissão de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Turismo e Lazer opina favoravelmente à APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 62/2025, com a recomendação de que a implementação da medida observe rigorosamente os aspectos legais e técnicos de proteção ambiental, assegurando o equilíbrio entre crescimento urbano e preservação dos recursos naturais.

Catalão (GO), 23 de junho de 2.025.

Vereador

Idelvan E. do Nascimento

Relator



VOTO DO PRESIDENTE

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.

Vereador
Helson Barbosa de Souza
Presidente

VOTO DO VOGAL

Acompanho e sou favorável ao voto do relator.



Vereador
Cleuber José Vaz
Vogal